

## EMENDA Nº 159

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se a Subseção VII – Do Regime Tarifário, artigos 57 ao 60, do anteprojeto:

### JUSTIFICATIVA

É papel típico dos órgãos reguladoras dispor sobre o regime tarifário. Isso é a essência da regulação, corretamente prevista na Lei nº 11.182/2005 para o setor de aviação civil. Retirar dos órgãos reguladores esse instrumento típico de regulação, consagrado mundialmente, é sinal de claro enfraquecimento do modelo regulatório adotado no Brasil, representando um enorme retrocesso no processo de evolução da regulação dos mercados brasileiros.

Brasília, 24/03/2016.

**Ronei Saggioro Glanzmann**  
Membro da CERCBA